

SONDA TRANSPORTES S/A

Avenida Ruben Bento Alves, nº 380
Bairro Sagrada Família – Caxias do Sul – RS
CNPJ 88.584.875/0001-29 – NIRE 43300035999

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 17 dias do mês de outubro 2024, as 14:00 horas, na sede social da empresa, sita na Avenida Ruben Bento Alves, nº 380, bairro Sagrada Família, CEP 95.054-002, em Caxias do Sul, RS, reuniram-se os acionistas do **SONDA TRANSPORTES S/A**, inscrita no CNPJ 88.584.875/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43.300.035.999. **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação da convocação com amparo no Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. **MESA:** Foram eleitos para conduzirem os trabalhos os acionistas **Joel Marcos Sonda e Adélia Scur Sonda**, como presidente e secretária, respectivamente.

DELIBERAÇÕES:

I) - Alteração do tipo jurídico: Após discutido e analisado em todos os seus termos e condições, os acionistas deliberam, por unanimidade de votos, em aprovar a proposta da Diretoria para a transformação do seu tipo jurídico atual de sociedade anônima de capital fechado, para sociedade empresária limitada, alterando, conseqüentemente, sua denominação social para **SONDA TRANSPORTES LTDA.**

II) - A conversão de seu capital social, no valor atual de R\$ 9.197.750,00 (nove milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais), hoje representado por 1.433.356 (um milhão, quatrocentas e trinta e três mil, trezentas e cinquenta e seus) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para 9.197.750 (nove milhões, cento e noventa e sete mil, setecentas e cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

III) - Pelo novo tipo jurídico adotado, aprovar, também, em atendimento ao disposto ao previsto no Artigo 977, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a retirada do sócio **ANACLETO SONDA**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Assis Bonoso Fagundes, nº 283, bairro Colina Sorriso, CEP 95.032-050, em Caxias do Sul, RS, portador da Carteira de Identidade nº 9026462367, expedida pela SSP/RS; C.P.F. nº 006.600.600-78; uma vez que casado com a também sócia **ADÉLIA SCUR SONDA**, sob o regime da comunhão universal de bens, transferindo **POR VENDA** suas quotas de capital social, totalmente integralizadas, no valor de R\$ 21.155,00 (vinte e um mil, cento e vinte e cinco reais), pelo seu valor nominal ao sócio **JOEL MARCOS SONDA**, abaixo qualificado, as quais são pagas neste ato, em moeda corrente nacional.



O cedente dá ao cessionário a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, nada mais tendo dele ou da sociedade a reclamar desta origem a qualquer tempo, título ou modo, por si, seus herdeiros ou sucessores, passando a ter, o cessionário, todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

IV) Por fim, aprovar o contrato social que passará a reger a sociedade, conforme abaixo transcrito:

SONDA TRANSPORTES LTDA.

Avenida Ruben Bento Alves, nº 380
Bairro Sagrada Família - Caxias do Sul – RS
CNPJ 88.584.875/0001-29

Pelo presente particular instrumento, os abaixo assinados,

JOEL MARCOS SONDA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, nascido em 18 de fevereiro de 1975, residente e domiciliado na Rua Olinto Mario Luchesi, nº 318, apto 301, bairro Colina Sorriso, CEP 95.032-250, em Caxias do Sul, RS, portador da Carteira de Identidade nº 1050163599, expedida pela SSP/RS; C.P.F. nº 652.415.090-20; e

ADÉLIA SCUR SONDA, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 30 de março de 1936, residente e domiciliada na rua Assis Bonoso Fagundes, nº 283, bairro Colina Sorriso, CEP 95.032-050, em Caxias do Sul, RS, portadora da Carteira de Identidade nº 1026462323, expedida pela SSP/RS; C.P.F. nº 098.355.470-68;

RESOLVEM, tendo em vista a aprovação da transformação do seu tipo jurídico de sociedade anônima de capital fechado, para sociedade empresária limitada concomitante com a retirada do sócio **ANACLETO SONDA**, acima formalizada, aprovar também as cláusulas e condições que passarão a reger a sociedade, livremente pactuadas entre a totalidade do capital social, como segue:

- I – DO NOME EMPRESARIAL E USO –

A sociedade gira sob a denominação social de **SONDA TRANSPORTES LTDA.**, da qual farão uso os sócios adiante nomeados como administradores, porém única e exclusivamente em negócios sociais, sendo-lhes vedado o seu uso e emprego em operações estranhas ao objeto social, bem como em avais, abonos e endossos de favor, bem como em quaisquer concessões que envolvam a sociedade e que sejam de interesse exclusivo de terceiros.



- II - DA SEDE SOCIAL E FORO JURÍDICO -

A sede social e foro jurídico da sociedade é na cidade de Caxias do Sul, RS, na Avenida Ruben Bento Alves, nº 380, bairro Sagrada Família, CEP 95.054-002, em Caxias do Sul, RS, onde serão tratados todos os assuntos de interesse social.

- III - DO OBJETO SOCIAL -

O objeto social é:

49.30-2-02 – Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
41.10-7-00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários; e
68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios.

- IV - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE -

O capital social é de R\$ 9.197.750,00 (nove milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais), dividido em 9.197.750 (nove milhões, cento e noventa e sete mil, setecentas e cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL
JOEL MARCOS SONDA	99,77	R\$ 9.176.595,00
ADÉLIA SCUR SONDA	0,23	R\$ 21.155,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00	R\$ 9.197.750,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- V - DA DURAÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS -

A sociedade é constituída por tempo indeterminado. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, pelo prazo de 90 (noventa) dias da data da oferta. Caso a sociedade optar pela compra, o pagamento será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data da operação e as demais restantes em igual dia dos meses subsequentes, tendo por base o valor patrimonial líquido da sociedade para o pagamento das quotas. Entretanto, caso a sociedade e demais



componentes não exercerem o direito de preferência, poderá o sócio retirante cede-las a terceiros.

- VI – DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO –

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOEL MARCOS SONDA e ADÉLIA SCUR SONDA**, os quais assinarão **ISOLADAMENTE**, em todos os seus atos mercantis, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, bem como para alienar bens imóveis, assinar na cessão de direitos reais de garantia perante estabelecimentos de crédito, entidades públicas e autarquias, e, em especial junto ao Banco do Brasil S/A, Bancos Estaduais, Caixas Econômicas e demais bancos privados que forneçam ou financiem bens de capital ou capital de giro, assinar contratos de compra e venda e suas escrituras definitivas e na nomeação de procuradores, na emissão e endosso de cheques e em todos os demais atos administrativos.

Parágrafo 1º - Os sócios que desempenharem suas atividades na empresa, terão direito a uma retirada mensal de pró-labore, estabelecida previamente pelos sócios que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo 2º - Poderão ser eleitos para exercer cargo de direção, administradores não sócios, mediante deliberação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização.

- VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL –

O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de **DEZEMBRO** de cada ano, cabendo aos administradores prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo 1º - Dos resultados positivos verificados, poderão ser criados fundos de reserva de capital de giro, reservas de capital, provisões e outros previstos na legislação vigente.

Parágrafo 2º - Havendo prejuízos, estes poderão permanecer no patrimônio líquido, para compensação futura, mediante deliberação da maioria dos sócios.

Parágrafo 3º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, mediante convocação da diretoria, os sócios reunir-se-ão, para deliberar sobre as contas da sociedade e eleger os administradores, quando for o caso.

Parágrafo 4º - A critério dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários, os quais deverão atender as formalidades legais, em períodos menores que o previsto no "caput" desta cláusula para quaisquer fins e, em especial para a distribuição de lucros aos componentes da sociedade.



- VIII – DO FALECIMENTO E SUCESSÃO –

O falecimento ou a interdição de qualquer um dos componentes não dissolverá a sociedade, que continuará com o remanescente e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, sub-rogando-se a estes as quotas deste sócio após haver transitado em julgado a sentença de partilha ou decretada a interdição. Entretanto, caso não convier aos mesmos ou estarem impedidos por lei, terão seus haveres apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, cujo pagamento será satisfeito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data da deliberação e as 35 (trinta e cinco) restantes em igual dia dos meses subsequentes. Adotar-se-á o mesmo procedimento em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios.

- IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –

A sociedade, a critério dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá participar em outras empresas como quotista, acionista ou membro da administração.

Parágrafo 1º - Em caso de liquidação ou dissolução social, na reunião em que tal for deliberado, mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, será nomeado um liquidante, com poderes especiais, bem como será estipulada sua remuneração e o prazo para o pagamento.

Parágrafo 2º - A sociedade a qualquer momento e por anuência dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão alterar o presente instrumento, bem como transformar o seu tipo jurídico, incorporar-se, fundir-se, cindir-se ou associar-se a outras empresas.

Parágrafo 3º - As dúvidas ou divergências suscitadas entre os componentes, a menos que não possam ser dirimidas amigavelmente, serão solucionadas na justiça competente e no foro da sociedade.

Parágrafo 4º - As convocações para reunião de sócios far-se-ão por carta, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante recibo, com designação de dia, hora, local e da matéria a ser tratada.

Parágrafo 5º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 6º - As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, a qual não reconhecerá mais de um proprietário e, em caso de propriedade em condomínio, devendo, neste caso, ser indicado um representante que exercerá os direitos relativos a esta quota perante a sociedade.



Parágrafo 7º - A presente sociedade assume todos os direitos, ações e obrigações da companhia **SONDA TRANSPORTES S/A**, de quem é sucessora.

Parágrafo 8º - Ficam revogados, de pleno direito, todos os atos societários ou acordos existentes e anteriores ao presente instrumento de transformação do tipo jurídico, o qual, a partir desta data, passa a ser o único instrumento válido e eficaz para reger a presente sociedade.

- X - DA CONCORDÂNCIA E ASSINATURA -

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a cumprirem fielmente o que neste ficou estabelecido, o qual este impresso em via única, para o seu devido arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Caxias do Sul, RS, 17 de outubro de 2024.

Joel Marcos Sonda

Adélia Scur Sonda

Anacleto Sonda

Visto

Adriano de Almeida Machado Pistorelo
OAB/RS 96.115

